



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE**

**LEI Nº 030/99**

De 21 de setembro de 1999

“Dispõe sobre o pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade”

**CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO**, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão Ordinária de 20 de setembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os adicionais de insalubridade e de periculosidade, devidos aos Servidores Públicos Municipais, serão deferidos nos estritos termos desta Lei e das Normas Regulamentares emanadas pelo Instituto Nacional de seguridade Social - INSS.

Art. 2º - A constatação da insalubridade ou da periculosidade no serviço público municipal, assim como do respectivo grau de enquadramento, serão apurados com base no laudo técnico elaborado a mando do Município, nos moldes da medicina e segurança do trabalho, o qual fica expressamente recepcionado por esta Lei.

Art. 3º - O Executivo fixará por Portaria a incidência e o grau de insalubridade ou periculosidade, para cada um dos servidores abrangidos pelas Normas Regulamentares, expedidas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 4º - Os adicionais de insalubridade ou periculosidade concedidos aos servidores, nos termos desta Lei, serão revistos na hipótese de serem constatadas alterações nas condições físicas dos locais de trabalho.

Art. 5º - As verbas necessárias à execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 747, de 24 de janeiro de 1990.

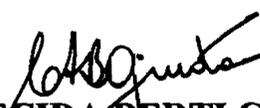
Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 21 dias do mês de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE**

= 2 =

setembro de 1999(hum mil novecentos e noventa e nove).

  
**CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO**  
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal

  
**JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI**  
Secretário Municipal

Registrada às fls. 61 e 62 do livro competente nº 19 (dezenove)